

DECRETO Nº 043 DE 22 DE JUNHO 2020.

"ESTABELECE A COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, que impôs ao COVID -19, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Decreto Estadual 6.083 de 13 de abril de 2020, Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências.

Considerando que a LEI Nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que o art. 3º, VI, LEI Nº 13.979/2020 com a redação dada pela MP Nº 926, de 26/03/2020 prevê a restrição excepcional e temporária da locomoção interestadual e intermunicipal;

Considerando que o artigo 268 DO CÓDIGO PENAL c/c artigo 3, III, "a", da Lei 13.979/20 define crime de infração de medida sanitária preventiva da seguinte forma: "infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa".

Considerando que se o agente isolado por determinação vier a fugir, também praticará o crime previsto no artigo 268 do Código Penal c/c artigo 3, I, da Lei 13.979/20;



Considerando que ARTIGO 23, II, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, prevê que em caso da proteção à saúde pública por cuidar-se de competência material comum, o Prefeito Municipal deve agir, ainda na falta de leis, quando houver extremo perigo à sociedade (algumas situações concretas devido ao coronavírus), para tomar as providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do poder público;

Considerando que poder de polícia previsto no artigo 145, II da Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, artigo 78 é definido como “considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Considerando que o município goza de total autonomia para enfrentamento da pandemia, visando sempre adotar medidas de prevenção e proteção aos munícipes;

Considerando a publicação do ultimo Boletim emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em 11 de Junho de 2020, relacionado a situação do Coronavirus COVID - 19 neste Município;

Considerando reunião com seguimentos da sociedade na decisão de implementar novas medidas de prevenção ao Coronavirus Covid - 19;

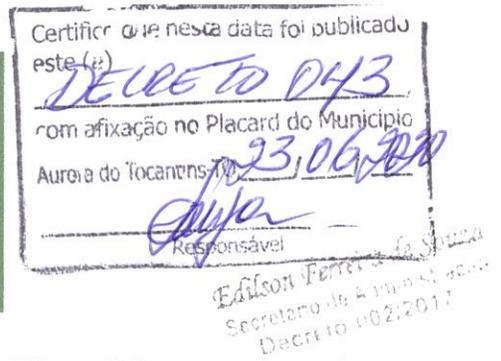
1A

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a comissão de fiscalização acompanhamento, controle prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus/ covid-19.

ART 2º - A comissão de fiscalização acompanhamento, controle prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus/ covid-19, será composta pelos seguintes membros:

COORDENADOR: Gleidson Oliveira Torres – secretário municipal de assistência social/gestor do fundo municipal de assistência social do município de Aurora do Tocantins;



VICE COORDENADOR/VOLUNTÁRIO: Rodrigo Martins Lima, educador físico da academia da saúde vinculado a secretaria municipal de saúde do município de Aurora do Tocantins

FISCAL: Lucas do Nascimento Pinheiro, agente de endemias do fundo municipal de saúde de aurora do Tocantins.

FISCAL: Karla Simone Tavares de Almeida;

FISCAL: Valdson Freire Cunha

FISCAL: Alessandra Batista de Jesus

FISCAL: Flávio Henrique Narciso Tavares

FISCAL: Jander Bandeira de Almeida e Souza

Art. 3º - Aos membros da comissão de fiscalização acompanhamento, controle prevenção e enfrentamento ao novo Corona vírus/ covid-19, incumbe a realização das ações de prevenção e controle covid-19, visando o fiel cumprimento do disposto no decreto municipal nº 041/2020.

§1º - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 041/2020, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas bem como as previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 4º Como medida emergencial para o enfrentamento da disseminação do vírus COVID-19, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS/ COVID-19, terá duração por tempo determinado a ser avaliado, visando a fiscalização e cumprimento deste Decreto, será composta pelo Coordenador, por 06 (seis) fiscais e 01(um) fiscal voluntário.

§1º -Os fiscais atuarão em escala de 24X48 horas, ou seja, a cada 24 horas trabalhada, farão jus a 48 horas de descanso.



Certifico que nesta data foi publicado este (a) **DECRETO 043** com afixação no Placard do Município Aurora do Tocantins em **23 de Junho de 2020**
Responsável: *[Assinatura]*
Eduilson Fernandes da Silva
Secretário de Administração
Decreto 002/2017

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins,
Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Junho de dois mil e vinte (2020).

[Assinatura]
ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito